REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS

APROVADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2011

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1° - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, criado pela Portaria nº. 62 de 21 de julho de 2011, é regido pela Lei nº. 9985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, pelo Decreto nº 4340/02, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAPAC e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e a sigla APA se refere à Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, Unidade de Conservação Federal.

Art. 2° - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da APA.

Capítulo II – Da Finalidade e Competência

Art. 3° - O CONAPAC tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da APA.

Art. 4° - É competência do CONAPAC:

I - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da APA, visando o desenvolvimento sustentável da região;

II - aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo ICMBio e a legislação ambiental vigente;

a. O Plano de Atividades Anual do Conselho deverá prever mecanismos de avaliação continuadas

III - promover a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da APA;

IV - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da APA, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VI – divulgar ações, projetos e informações sobre a APA, bem como as manifestações do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

VII – propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na APA;

VIII – propor a criação de Câmaras Técnicas;

IX – propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da APA;

X – sugerir a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da APA;

XI - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da UC;

XII - estabelecer as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XIII - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da APA;

XIV - compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

XV - avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da APA;

XVI - manifestar-se extra e judicialmente a respeito de questões que incidam sobre os interesses da APA;

XVII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - recomendar e propor alterações no Regimento Interno, e;

XIX - divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

Capítulo III – Da Composição do Conselho

Art. 5° - O CONAPAC tem composição inicial conforme Portaria de criação n° 62 publicada no D.O U. em 21 de julho de 2011, ou, quando for o caso, conforme Portaria que altere a Portaria Anterior.

§ 1º – As instituições que compõem o CONAPAC delegarão competência decisória e indicarão oficialmente seus representantes.

§ 2º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do CONAPAC. Para serem eleitas as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito.

§ 3º - Somente poderão possuir assento no CONAPAC órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

Art. 6° - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições diferentes que representem interesses semelhantes.

Capítulo IV – Da Organização e Estrutura

Art. 7° - A estrutura organizacional do CONAPAC é composta de:

Plenário;

Presidência;

Secretaria Executiva;

Câmaras Técnicas;

Parágrafo único – Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembléia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos.

Seção I – Do Plenário

Art. 8° - O Plenário é o órgão superior do Conselho.

Art. 9° - É competência do Plenário:

I - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;

II - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;

III – Apreciar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da APA;

IV - deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

V – Criar Câmaras Técnicas e definir suas atribuições e composição;

VI - os assuntos a serem submetidos a apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

Art. 10°- É competência dos Conselheiros:

I - comparecer e participar ativamente das reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA;

VI - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção das mesmas;

VII - propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação no Conselho;

VIII - propor alterações neste Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho.

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção II – Da Presidência:

Art. 11 O Conselho será presidido pelo chefe da APA.

Parágrafo Único: No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo chefe substituto da APA.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços específicos a membros do Conselho;

V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Técnicas;

VI - representar o Conselho;

VII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar Memória das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

IX - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

X - delegar competência;

XI - tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;

XII - delegar atribuições de sua competência;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.

XIV - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

XV - à Presidência do Conselho caberá apenas o voto de desempate, quando assim for exigido.

Seção III – Da Secretaria Executiva:

Art. 13 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art 14 - A Secretaria Executiva será eleita pelo Plenário, e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da APA e suas bases operacionais.

Art. 15 - A Secretaria Executiva será composta de:

I - Coordenador Geral

II - Relator

III - Assessor

§ 1° - Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva;

§ 2° - Ao Relator cabe escrever as MEMÓRIAs das reuniões e garantir a gravação do audio;

§ 3° - Ao Assessor cabe dar o apoio que seja necessário ao Coordenador Geral;

§ 4° - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – convocar e divulgar a pauta, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;

II - elaborar Memórias das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

IV - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

V - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VI - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VII - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do CONAPAC;

VIII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

IX - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas constituídas;

X - submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XIV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVI - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVII - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVIII - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas.

Seção IV – Das Câmaras Técnicas:

Art. 17 - As Câmaras Técnicas (CTs) serão formadas por no mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º - Camaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais

profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º - As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§4º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Camaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

Art. 18 - É competência de cada uma das CTs, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 19 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 20 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;

IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

IX - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

X - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 21 - Compete ao relator da Câmara Temática.

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária três vezes ao ano preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e de forma extraordinaria, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/2 de seus membros.

§ 1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da MEMÓRIA da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a leitura da MEMÓRIA poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 24 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I. em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II. em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

Art. 25 - Os pareceres das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 26 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1° Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Técnicas será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo pré-determinado pelo Plenário;

Art. 27 - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 28 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 29 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 30 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Capítulo VI – Do Mandato e Renovação

Art. 31 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 32 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 33 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 34 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 02 (duas) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, no período de um ano, ou, independente da justificativa, em 03 (três) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) no período de um ano;

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

§ 3º - No caso de ausência do titular e seu respectivo suplente a justificativa terá de ser acatada pelo Plenário.

Art. 35 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante oficio, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a APA, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

Art. 37 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, APA, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Paragráfo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 39 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Paragráfo Único a APA poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte.

Art. 41 - As decisões das reuniões serão registradas em MEMÓRIAs aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subseqüente.

Art. 42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.